

MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 2017

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 774/2017:

“1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....
.....

§6º A partir da definição da subvenção de que trata o § 4º, os descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia serão reduzidos até a sua extinção, sendo a redução pelo processo tarifário de que trata o § 5º limitada pelo efeito médio final do processo tarifário, máximo de 8% (oito por cento).

§7º.....
.....

§8º O desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural, enquadradas como autorizadas, será de 50% (cinquenta por cento).

§9º Os descontos previstos nos § 4º e 8º passam a vigorar a partir da publicação desta lei.”(NR)

JUSTIFICATIVA

As cooperativas de eletrificação rural, permissionárias ou autorizadas, possuem um desconto na aquisição de energia, que é de suma importância para o equilíbrio econômico financeiro destes agentes. O desconto é responsável pela equalização da tarifa às comunidades rurais atendidas.

Historicamente, estes brasileiros sofreram com a falta de energia, consequência da incapacidade do Estado em prover este recurso essencial, previsto na Constituição Federal. Barreira superada pela união, com o surgimento das cooperativas que construíram com recursos próprios as redes de energia elétrica necessárias para levar energia ao campo.

Hoje, se faz necessário alterar a Lei 13.360/2016 e os decretos 9.022/2017, 7.891/2013, pois a retirada dos descontos no suprimento das cooperativas, previstos nestes normativos, poderá levar a um aumento médio de 80% nas contas de luz dos associados, isto em 4 anos, afetando aproximadamente 4 milhões de pessoas, em 807 municípios brasileiros, sendo, em sua grande maioria, pequenos produtores rurais sem condições econômicas para absorver aumentos tarifários desta ordem.

As cooperativas necessitam e merecem um período maior para absorverem a retirada dos descontos, possibilitando a busca de alternativas que permitam continuar levando qualidade de vida e sustentabilidade econômica as atividades produtivas nas regiões onde atuam. Retirar os descontos de forma abrupta, na forma vigente, é punir brasileiros que colaboraram com o Estado no desenvolvimento do país, realizando política pública de acesso à energia.

Sala da Comissão – Brasília/DF, 05 de abril de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN

Deputado (PP/RS)



CD/17288.40276-63



CD/17288.40276-63